



PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 134, DE 2013

“Requer que a Comissão de Seguridade Social e Família efetue fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, para investigar a aplicação dos recursos federais repassados ao governo do Estado do Amapá, mediante o Contrato 008/2010 O.E.S.Nº 017/2010/CIPP/SEJUSP, destinados à construção de prédio a abrigar as atividades do Centro de Atendimento à Mulher e à Família no Município de Santana”.

AUTOR: Deputada NILDA GONDIM

RELATOR: Deputado DR. PAULO CESAR

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DE PFC

Vem à análise desta Comissão proposta de fiscalização e controle que solicita a adoção de medidas necessárias para a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de fiscalização e controle da aplicação dos recursos federais repassados ao governo do Estado do Amapá, mediante o Contrato 008/2010 O.E.S.Nº 017/2010/CIPP/SEJUSP, destinados à construção do prédio a abrigar as atividades do Centro de Atendimento à Mulher e à Família no Município de Santana..



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, XVII, “t”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

A proposição em tela é resultado de missão oficial da Subcomissão Especial para debater o tema da violência contra a mulher, presidida pela Autora, que visitou “construção aparentemente acabada, mas em estado de abandono, com a vegetação quase tão alta quanto o próprio prédio”. A edificação seria destinada a abrigar o Centro de Atendimento à Mulher e à Família no Município de Santana (CAMUF-Santana).

Ainda de acordo com informações da proposição, informações de agentes públicos estaduais são de que haveria verba prevista para a conclusão da obra e que o empreendimento, que deveria estar concluído, já teria sido integralmente pago, sem que nele estejam instaladas redes hidráulica e elétrica.

Relatório de Visita Institucional do Ministério Público do Amapá dá conta de que haveriam recursos federais repassados ao Governo do Amapá mediante o Contrato 008/2010 O.E.S.Nº 017/2010/CIPP/SEJUSP. Em tal relatório de visita, consta também citação de que os recursos seriam provenientes do “Projeto Calha Norte”.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos administrativo, econômico e orçamentário, caberia apurar e fiscalizar os fatos relatados na proposição a fim de que se tenha melhor esclarecimento sobre o ocorrido e que se tome as medidas cabíveis, no caso de eventuais irregularidades.

Há indicação de que recursos públicos teriam sido utilizados de forma, no mínimo, antieconômica. Os relatos também sugerem que possam ter havido outras irregularidades na execução da obra. Tudo isso, nos impele a convergir com as preocupações da Autora desta PFC no sentido de solicitar averiguação do ocorrido.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

O auxílio do TCU ao Poder Legislativo em ações de fiscalização é previsto na Constituição Federal, conforme ressaltado nos dispositivos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(....)

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

(....)

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

(....)

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Assim, a execução da presente PFC dar-se-á mediante fiscalização pelo TCU, ao qual deve ser solicitado que remeta cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, ficando tais cópias disponíveis para os interessados na Secretaria.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

VI – VOTO

Ante o exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, com vistas à implementação desta PFC na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentado.

Sala da Comissão, de de 2013.

Deputado DR. PAULO CESAR

Relator